



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 13072/2009

Na sequência da transferência do escrivão de direito que ali exercia funções, a secção criminal está actualmente sem funcionário de justiça dessa categoria.

No entanto, desde o início deste mês, passou a exercer funções, nessa secção, o Escrivão Adjunto Gil Manuel Fernandes Diz, número mecanográfico 34165, que se encontra aprovado no concurso de acesso para escrivão de direito, pelo que, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, autorizo que o mesmo passe, em regime de substituição, a desempenhar funções de escrivão de direito da secção criminal deste tribunal, com efeitos a 04 de Maio de 2009.

4 de Maio de 2009. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra*.
201846025

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4286/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 118/09.4TBOBR

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Rui da Silva Martins de Oliveira;
Insolvente: Óscar Micaelo — Construções, Ld.ª, NIF 505129574,
Endereço: Rua do Sobreiro, 9, Bustos, 3770-000 Oliveira do Bairro;
Administrador da Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço:
Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79-2.ª-Sala 204, Coimbra, 3000-000
Coimbra;

ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado foi designado o dia 02-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada — 28/05/2009, pelas 14 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

301814581

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4287/2009

Insolvência de pessoa singular n.º 1503/09.7TBBCCL — referência: 4948945

Insolvente: Maria Rosa Lopes Melo da Silva
No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 28-04-2009, pelas 21:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Rosa Lopes Melo da Silva, estado civil: separada judicialmente, nascido(a) em 15-12-1961, freguesia de Aguçadora [Póvoa de Varzim], NIF — 180523139, Endereço: Rua da Estrada da Praia, N.º 1370, Barqueiros, 4740-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, Endereço: Rua Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, Telefone/Fax: 253254197.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

301813763

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio n.º 4288/2009

Processo n.º 33/07.6TBCVD

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 200854.

Data: 13-05-2009.

Insolvente: Atanázio Construções — Sociedade Unipessoal, L.ª, Endereço: Bairro da Boavista, Rua F, n.º 3, Cx. Postal 33, 7320-000 Castelo de Vide.

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para fazer face às dívidas que sobre ela impendem.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa Félix*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

301793805

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4289/2009

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 80/09.3TBCVL

N/Referência: 1711211.

Data: 30-04-2009.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Alberto Ferraz de Sousa, Carpinteiro de Tosco, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 18-08-1962, freguesia de Conceição [Covilhã], nacional de Portugal, NIF 172704324, BI — 6582052, Endereço: Rua General Carmona — Lote 1 — 1.º Dt.º, Teixoso, 6200-000 Teixoso

Insolvente: Maria do Carmo Batista Mendes de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-04-1964, nacional de Portugal, NIF — 172704316, BI — 7433710, Endereço: Rua General Carmona, Lote 1, 1.º Dto., Teixoso, 6200-669 Covilhã

Administrador de Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º — B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho proferido em 29.04.2009, foi dada sem efeito a data anteriormente marcada (20.05.2009) tendo sido designado em sua substituição o dia 08-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

301761729

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4290/2009

Prestação de contas — Processo n.º 842/08.9TBCVL-D

Insolvente — Pinto & Pacheco, L.ª, com sede na Rua Manuel Alçada Padez, 9 A, Canhoso, 6200 Covilhã.

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal faz saber que são os credores e a insolvente, Pinto & Pacheco, L.ª, NIF 503971634 com sede na Rua Manuel Alçada Padez, 9 A, Canhoso, 6200 Covilhã, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias dos éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência de acordo com o disposto no artigo 64 n.º 1 do CIRE.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9 do CIRE).

26 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

301841498

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4291/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 1980/09.6TBGMR

Insolvente — Linha Oblíqua — Comércio de Móveis de Cozinha, Unipessoal, L.d.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 19-05-2009, às 14:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Linha Oblíqua — Comércio de Móveis de Cozinha, Unipessoal, Lda, NIF 507415744, Endereço: Rua Dr. João Afonso de Almeida, 588, R/c, Azurém, 4800-045 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

É administrador da devedora: Daniel Pedro Ribeiro Fernandes, NIF 226859703, BI 11827795, Endereço: Rua da Escola, 373, Gouveia (S. Simão), 4600-741 Amarante, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

301824203

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4292/2009

**Processo: 1528/09.2TBGMR
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caz — Comércio de Madeiras e Seus Derivados, L.ª
Insolvente: Carlos Manuel Rodrigues Oliveira e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel Rodrigues Oliveira, estado civil: Casado, NIF 202393186, BI 10339928, Endereço: Rua António Barbosa, n.º 277, Vermil, 4805-546 Vermil, Guimarães

Maria Helena Ribeiro Azevedo, nascido(a) em 25-10-1977, NIF 208387641, BI 11469079, Endereço: Rua António Barbosa, 277, Vermil, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.